



PROJETO DE LEI Nº 038 de 2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Senador Firmino.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal voltada para os idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos dos idosos;

III – indicar as propriedades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), e leis pertinentes de caráter municipal e estadual, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei no 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos sociais do idoso;

VII – apreciar a proposta orçamentária anual, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

VIII – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos, programas, projetos e ações em que esteja prevista a aplicação de recurso oriundos do mesmo;

IX – elaborar o seu Regimento Interno e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



X – outras ações visando à proteção dos direitos sociais do idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados a população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º . O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representante da Secretaria a seguir indicada:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – Por 3 (três) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo indicados para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 1 (um) representante de organização para defesa direitos, reivindicações e interesses de grupos da sociedade, devidamente legalizado e em atividade;
- b) 1 (um) representante de entidade não governamentais de atendimento ao idoso;
- c) 1 (um) representante do credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá 1 (um) suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo 3º. O titular do órgão ou entidades não governamentais indicará seu representante, que pode ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternativa entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto em sessão plenária; exceto o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se à bimensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 8º. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentais do município e terão dotações próprias.

Art. 11º. Os órgãos e entidades referidos no art. 3º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao CMI.

Art. 12º. A instalação do Conselho será feita no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 13º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recurso destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Senador Firmino.

Art. 14º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recurso provenientes de órgãos da União ou Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II – transferências e repasse do Município;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas, através de dedução do Impostos Sobre a Renda;

IV – rendimentos eventuais, inclusive o de rendimento de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes de multas aplicadas com base na Lei 10.741/2003 e

VII – outras.



Art. 15º. O Fundo Municipal terá sua destinação liberada mediante planos, programas, projetos e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Parágrafo 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal do Idoso”. Para movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Direito do Idoso gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob orientação e controle do seu titular:

I – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

II – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e

III – outras atividades necessárias ao gerenciamento do Fundo.

Art. 16º. O Fundo terá vigência indeterminada.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e dada ampla divulgação.

Parágrafo 1º. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino/MG, 21 de novembro de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. O projeto foi apresentado pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na data de 21 de novembro de 2022 o projeto foi para segunda votação, momento em que o projeto também obteve aprovação.

Gustavo de Castro Fernandes

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 22 / 11 / 20 22
Sam